EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

PROCESSO: 1040091-21.1998.8.08.0024

FALÊNCIA: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

1 – Atividades

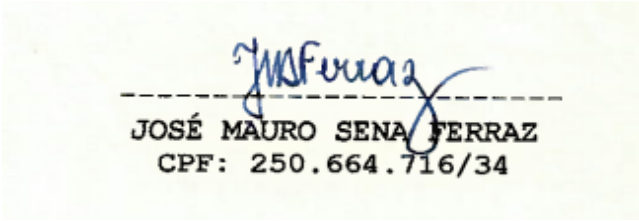
Está sendo realizado o acompanhamento das ações envolvendo a Massa Falida.

Foi apresentada nos autos da ação falimentar a prestação de contas mensal.

2 – Manifestação do id. 62182176

O Requerente esclareceu a diferença do nome do Sr. José Mauro nos seus documentos.

O RG juntado no id. 62182177 possui o mesmo CPF apresentado nos documentos da habilitação, razão pela qual entendo estar esclarecida a identidade do credor.



Por fim, reitero a questão levantada a respeito de eventual direito a honorários contratuais da advogada que o representou, abaixo novamente copiada:

> Apesar de não ser atribuição ou responsabilidade deste Auxiliar ou deste Juízo resguardar direitos de terceiros não integrantes do processo falimentar, entendo necessário registrar que consultando os autos da habilitação de crédito observei que figurou como advogada a Dra. Edna Maria Rodrigues, OAB/MG n. 57.452, que não assinou ou participou da cessão de crédito.

Partes do Processo
Requerente
JOSE MAURO SENA FERRAZ
0057452/MG - EDNA MARIA RODRIGUES
Requerido
MASSA FALIDA FERREIRAO ATACADISTA LTDA
9/ES - NÃO INFORMADO

A advogada é a mesma que ajuizou a Reclamação Trabalhista:

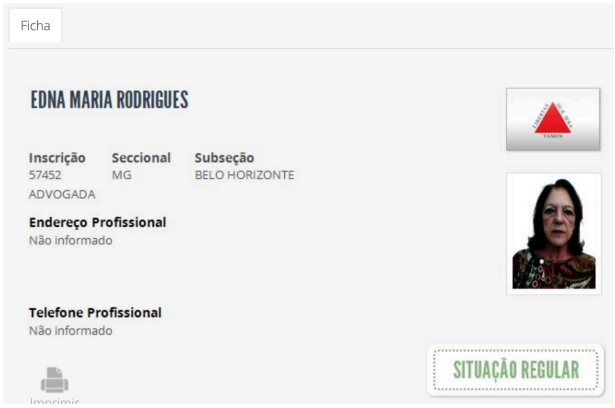
Processo:	**0167100-17.1995.5.03.0011**
Número CSJT:	01671-1995-011-03-00-5
Natureza:	Reclamação Trabalhista
Vara:	11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
RECLAMANTE (s)	**Jose Mauro Sena Ferraz**
	Edna Maria Rodrigues - OAB 057452MG
Reclamado (s)	**Ferreirao Atacadista (antonio N. Nicolau**
Distribuição:	20/09/1995
Arquivamento	00848/99

O crédito é oriundo de Reclamação Trabalhista e normalmente é celebrado contrato de risco entre advogado e Reclamante, onde o advogado recebe percentual sobre o valor recebido pelo cliente.

Como neste caso o crédito foi habilitado é provável que a advogada não tenha recebido seus honorários e a cessão do crédito integral e sem reservas poderá lesar a advogada.

A fim de antecipar este parecer e eventual providências pela advogada interessada, este auxiliar a procurou no Google, LinkedIn, CNA – Cadastro Nacional de Advogados e TJ/MG, porém não encontrou.

No CNA consta a situação como advogada regular, razão pela qual entendo que apesar do cadastro estar incompleto ela está viva e atuante.



Sob essas considerações, entendo necessária a intimação da Advogada para se manifestar, requerendo as medidas que entender necessárias e diligenciando junto ao cliente e cessionário para resolver a questão.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 08 de fevereiro de 2025.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533